#

# Portaria nº 259, de 21 de novembro de 2017 – DTP.GAB.

*Institui procedimentos para a inclusão de taxistas em vagas de ponto privativo de táxi e dá outras providências.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 43.810, de 17 de setembro de 2003, que em seu artigo 2º delega a competência ao Departamento de Transportes Públicos para estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em ponto privativo;

**CONSIDERANDO** que o ponto privativo de táxi tem se demonstrado eficiente quanto ao atendimento aos usuários, oferecendo segurança e qualidade e garantindo também aos taxistas maior economia de combustível e otimização do serviço;

**CONSIDERANDO**, ainda, a grande quantidade de eventos, que aumentam a demanda do serviço de táxi na cidade de São Paulo e que todos os pontos privativos necessitam estar completos para aprimorar o atendimento aos usuários do serviço de táxi,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir procedimentos para inclusão de taxista em vagas de ponto privativo na Cidade de São Paulo através da modalidade sorteio.

**Parágrafo único.** A forma de sorteio das vagas em pontos privativos, bem como a quantidade de vagas a serem sorteadas será definida por meio de Edital.

**Art. 2º** Poderão inscrever-se para participar do sorteio de vagas para a sua inclusão em ponto privativo de táxi, os taxistas em situação regular e vinculados a alvará de estacionamento.

**Parágrafo único.** Os taxistas que tenham sido excluídos de ponto privativo de estacionamento nos últimos 12 meses não poderão se inscrever para o sorteio de vaga em ponto privativo.

**Art. 3º** O alvará de estacionamento só autoriza a vinculação a um ponto privativo.

**Art. 4º** Cabe ao interessado escolher o ponto privativo do qual pretende participar por sorteio.

**Art. 5º** Os candidatos interessados em concorrer ao sorteio das vagas deverão inscrever-se no sítio eletrônico estabelecido em Edital.

**Art. 6º** Antes de finalizar o procedimento, o interessado deverá verificar os dados informados, a escolha do(s) ponto(s) desejado e validar o procedimento da inscrição.

**Parágrafo único.** As informações prestadas no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de sanções previstas em legislação vigente.

**Art. 7º** Se constatada irregularidade na inscrição do interessado, o Departamento de Transportes Públicos – DTP – cancelará a inscrição do candidato para o sorteio.

**Art. 8º** Os candidatos deverão imprimir, no ato da inscrição, o protocolo numerado, com o qual concorrerão ao sorteio, e guardar o protocolo de inscrição até a finalização do procedimento.

**Parágrafo único.** O protocolo de inscrição é pessoal e intransferível.

**Art. 9º** O prazo de inscrição para participar de sorteio de vaga em ponto privativo será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.,

contendo a relação das vagas disponíveis a serem preenchidas.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de inscrição, o DTP publicará em DOC em até 3 (três) dias úteis a relação dos inscritos e respectivas opções de pontos privativos escolhidas.

**Art. 10.** Findo o prazo de inscrição, em até 15 (quinze) dias, será realizado o sorteio, marcado através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, especificando: data, horário, local e endereço.

**Art. 11.** O DTP definirá por meio de Edital os canais de comunicação para dirimir dúvidas e/ou esclarecimentos a respeito dos procedimentos adotados para o sorteio.

**Art. 12.** O sorteio será realizado em local aberto ao público, podendo ser filmado, fotografado e divulgado por todos os meios de comunicação existentes e aberto a participação de todos os interessados.

**Art. 13.** A relação dos taxistas contemplados para os pontos privativos será publicada no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias após a data da realização do sorteio.

**Art. 14.** O taxista contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no D.O.C. do resultado do sorteio para efetuar sua inclusão na vaga do ponto privativo.

**Art. 15.** Somente o taxista contemplado para vaga em ponto privativo pelo sorteio pode desistir ou efetivar-se na vaga sorteada.

**Art. 16.** Os taxistas contemplados devem comparecer ao DTP juntamente com o titular do Alvará de Estacionamento, munido de documentação de porte obrigatório, Alvará de Estacionamento, CONDUTAX e do protocolo de inscrição para a inclusão na vaga do ponto privativo obtida pelo sorteio, para o registro na respectiva vaga e atualização dos dados no alvará de estacionamento.

**Art. 17.** Compete à Divisão de Estudos, Projetos e Eventos – DEPE – a operacionalização e organização dos procedimentos de sorteio atinentes ao objeto desta Portaria.

**Art. 18.** Os casos omissos e extraordinários serão solucionados por expediente levado à análise do Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

**Art. 19.** As regras estabelecidas nesta portaria não se aplicam nos casos de criação de ponto privativo, que possui regulamentação específica.

**Art. 20.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 187/13 – DTP.GAB.

**MARCOS ANTONIO LANDUCCI**

Departamento de Transportes Públicos

Diretor

MAL/VFR/JMS/msps